Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.396 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

" Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.186, de 29 de Junho de 1990, relativos ao Código Tributário Municipal criado pela Lei nº 798, de 01 de Dezembro de 1978 ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As disposições adiante indicadas da Lei nº 798, de 01 de dezembro de 1978, modificada pela Lei Municipal nº 1.186, de 29 de junho 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 87 - Considera-se estabelecimento para efeito deste artigo qualquer local onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades.

§ 1º - Para efeito de licença, considerar-se-ão estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com atividade idêntica, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com atividade idêntica e pertençam à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situadas em prédios distintos ou em locais diversos.

§ 2º - A licença de localização poderá ser concedida, a título precário, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias mediante o pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor da Taxa inicial para o Alvará, observado o disposto na Lei de Zoneamento e no Código de Obras do Município ".

" Art. 89 - A Taxa será devida de acordo com a Tabela do Anexo III, a partir do licenciamento inicial,ou toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade ou na alteração de endereço.

§ 1º - A licença será concedida mediante expedição do Alvará e terá validade enquanto não alteradas as suas características.

§ 2º - O Alvará, tendo anexa a Guia de pagamento da Taxa, deverá ser mantido em local de fácil acesso e em bom estado de conservação".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.186, de 29 de junho de 1990.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 04 de março de 1994.

Antonio Arantes Alves Filho
-Prefeito Municipal-